

28, 29 e 30
de Outubro



XVI SENPEX

Inclusão e Diversidade Científica:
Democratizando o Conhecimento

ESTUDO DE CASO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NO IFSC

Administração

Benedito Possamai¹; Cíntia Gregório Ricardo Strachoski²; Elder Comin Perraro³; Marilane dos Santos Farias⁴; Renan Batista dos Santos Ribeiro⁵; Thiago Teixeira⁶

¹ Instituto Federal de Santa Catarina. benedito.possamai@ifsc.edu.br

² Instituto Federal de Santa Catarina. cintia.strachoski@ifsc.edu.br

³ Instituto Federal de Santa Catarina. elder.comin@ifsc.edu.br

⁴ Instituto Federal de Santa Catarina. marilane.farias@ifsc.edu.br

⁵ Instituto Federal de Santa Catarina. renan.ribero@ifsc.edu.br

⁶ Instituto Federal de Santa Catarina. thiago.teixeira@ifsc.edu.br

Resumo: O estudo analisa o processo de contratação emergencial de serviços de vigilância desarmada no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para os câmpus de Criciúma, Itajaí e Lages, no ano de 2025. Com abordagem qualitativa e caráter descritivo, utilizou-se o método de estudo de caso, fundamentado na análise documental de peças oficiais do processo administrativo. Os resultados demonstram que a medida foi adotada diante da iminência de descontinuidade contratual, sendo conduzida com observância das exigências legais, respaldo jurídico e transparência. Constatou-se que a contratação emergencial, embora exceção à regra da licitação, cumpriu papel estratégico na garantia da continuidade dos serviços, na proteção patrimonial e na segurança da comunidade acadêmica. Conclui-se que esse instrumento, quando fundamentado, pode assegurar a legalidade e a eficiência administrativa, além de fornecer aprendizados institucionais para aprimorar o planejamento das contratações regulares.

Palavras-chave: administração pública; contratação emergencial; vigilância patrimonial; gestão de riscos; IFSC.

Introdução

A gestão pública demanda planejamento rigoroso e previsibilidade para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais. Entretanto, em determinadas situações, a Administração Pública se depara com riscos iminentes de

descontinuidade, exigindo respostas rápidas e eficazes. Nesses casos, instrumentos jurídicos como a contratação direta, notadamente a dispensa de licitação por emergência, tornam-se indispensáveis para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

Este estudo tem como objetivo geral compreender o processo de contratação emergencial dos serviços de vigilância desarmada realizado pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), especificamente para os Câmpus Criciúma, Itajaí e Lages, no ano de 2025. Para tal, tem-se como objetivos específicos: analisar os documentos que foram utilizados no processo; descrever as atividades administrativas envolvidas.

A segurança patrimonial nas instituições públicas de ensino tem papel fundamental para a garantia da continuidade das atividades administrativas e acadêmicas. Neste contexto, a contratação de serviços especializados de vigilância torna-se uma ação estratégica para o bom funcionamento das Instituições.

A relevância social e acadêmica deste estudo reside no fato de que os serviços de vigilância são indispensáveis para garantir a integridade de servidores, estudantes e colaboradores, bem como a preservação do patrimônio público. O registro e análise deste processo contribuem para a transparência administrativa, a disseminação de boas práticas e a reflexão crítica acerca da gestão contratual no setor público.

O artigo está estruturado de forma a, inicialmente, apresentar o arcabouço teórico que sustenta a discussão sobre contratações emergenciais e segurança patrimonial em instituições de ensino. Em seguida, são descritos os procedimentos metodológicos que orientaram o desenvolvimento da pesquisa. Na sequência, apresentam-se os resultados obtidos a partir da análise do processo em questão, culminando, por fim, com as considerações finais, nas quais se discutem as implicações práticas e reflexões críticas extraídas do estudo.

Fundamentação Teórica

O regime jurídico das licitações e contratos no Brasil sofreu profunda transformação com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993. A nova lei prevê, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação, entre as quais estão as situações emergenciais ou de calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas e bens.

Neste contexto, a contratação emergencial ganha relevância, pois possibilita

uma resposta rápida e eficaz frente a situações que exigem providências imediatas para a preservação da ordem pública, da segurança, do meio ambiente ou de bens essenciais à sociedade. É um procedimento que pode ser adotado pela Administração Pública diante de situações que não podem ser atendidas por meio dos procedimentos licitatórios convencionais, onde o tempo é um fator crítico.

No caso da contratação emergencial, o prazo máximo da vigência contratual é de um ano, sendo vedada a prorrogação. A lei ainda determina que o processo seja instruído com documentos como, o Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente. Além disso, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). Por outro lado, a nova Lei prevê, nas contratações em situações emergenciais e de instabilidade institucional, indicadas no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a possibilidade de dispensar o registro no plano de contratações anual (PCA), na forma do artigo 7º, III, do Decreto 10.947/2022, bem como é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022.

Autores como Di Pietro (2022) e Justen Filho (2021) destacam que a contratação emergencial é um instrumento necessário, mas que deve ser utilizado com parcimônia e devidamente fundamentado, a fim de evitar desvio de finalidade e má gestão. O Tribunal de Contas da União também tem jurisprudência consolidada exigindo que tais contratações sejam restritas ao estritamente necessário e acompanhadas de planejamento para a solução definitiva da demanda.

Para usar corretamente a dispensa de licitação em situações de emergência, é importante conhecer os requisitos previstos em lei que caracterizam esse tipo de caso, além de diferenciar o que a doutrina chama de emergência real e de emergência fabricada ou ficta, que é o resultado da falta de planejamento pela administração pública ou má gestão. Nesta última situação, bastante discutida, é preciso analisar se a dispensa de licitação é realmente cabível, com base em doutrinas e decisões dos tribunais.

Antes mesmo do advento da nova lei de licitações, o entendimento do plenário do TCU, por meio do julgamento do acórdão 1122/2017, fixou que a contratação emergencial se mostra possível quando a emergência decorre da falta de planejamento ou má gestão dos recursos públicos.

No mesmo acórdão, a corte do TCU decidiu que a gestão administrativa deverá ser responsabilizada, conforme segue:

A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1122/2017)

Desta forma, percebe-se que o entendimento foi pacificado no sentido da aceitação pela dispensa de licitação nos casos cabíveis, mesmo diante de uma emergência fabricada ou ficta, com a finalidade de não penalizar a sociedade, que necessita do produto ou serviço, bem como a economia, de forma indireta.

Destaca-se que, conforme consta no sítio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2024), as compras públicas movimentam a economia, geram empregos, competitividade e fomentam a indústria e o comércio local e nacional. No período de janeiro de 2023 a abril de 2024, a Central de Compras do Governo Federal atendeu a 2.155 unidades públicas, entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, alcançando o total de R\$1,1 bilhão em contratações centralizadas. Além desses dados, foram executados mais de 214 mil contratos, que representam mais de R\$211 bilhões. Esses dados representaram 12% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Além disso, a literatura especializada e os órgãos de controle destacam que a contratação emergencial não deve ser compreendida apenas como uma solução imediata, mas também como parte de uma estratégia de gestão pública responsável. Isso significa que a Administração, mesmo diante da urgência, deve adotar mecanismos de planejamento mínimo, garantir a motivação dos atos administrativos e manter a rastreabilidade documental das decisões tomadas. Tal postura permite conciliar a agilidade necessária em contextos críticos com a segurança jurídica e a transparência administrativa, valores essenciais para a preservação do interesse público.

Em síntese, a contratação emergencial é uma ferramenta de caráter excepcional, que encontra respaldo legal e doutrinário, mas cuja legitimidade depende da correta aplicação dos princípios constitucionais e da observância rigorosa das

normas regulamentares. O estudo que se segue busca justamente analisar, à luz desse arcabouço jurídico e teórico, como esse instituto é aplicado na prática administrativa, tomando como referência um caso concreto ocorrido no âmbito do IFSC.

Procedimentos Metodológicos

Este estudo caracteriza-se como descritivo, com abordagem qualitativa, utilizando o método de estudo de caso. O objeto de análise foi o processo de contratação emergencial dos serviços de vigilância desarmada para os Câmpus Criciúma, Itajaí e Lages do IFSC, formalizado no processo administrativo nº 23292.021648/2025-43, Dispensa de Licitação nº 95018/2025, protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), utilizado pelo IFSC.

A coleta de dados ocorreu entre 15/08/2025 e 15/09/2025 por meio da análise documental de peças oficiais, produzidas no âmbito do processo administrativo, entre as quais: Documento de Formalização da Demanda, Requisição nº 2049/2025, Portaria do Reitor N° 2052, de 1 de julho de 2025 que autoriza a contratação emergencial, Proposta da empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda especificada pela Planilha de Formação de Custos, documento com as Razões da Contratação Emergencial e escolha da empresa assinado pelos três Câmpus, Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo Pró-Reitor de Administração do IFSC, Parecer Jurídico n. 00131/2025/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, despacho do Departamento de Compras favorável, Termo de Referência com os encartes, contendo o plano de trabalho da contratação de serviço de vigilância para os três Câmpus interessados e minuta de contrato.

Diante do exposto, observa-se que a contratação emergencial é permeada por um conjunto de exigências legais e de controles que visam garantir a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa. Nesse sentido, a análise desse processo demanda não apenas uma compreensão teórica das normas aplicáveis, mas também a investigação prática de como ele se concretiza no âmbito da Administração Pública Federal.

A escolha pelo método qualitativo e descritivo, com base em estudo de caso e análise documental, justifica-se exatamente pela necessidade de confrontar o que está previsto em lei e regulamentos com a realidade administrativa observada nos

processos de contratação. Assim, ao examinar documentos oficiais e peças processuais relacionadas à dispensa de licitação, é possível avaliar de forma crítica em que medida os princípios e requisitos legais da contratação emergencial são efetivamente atendidos.

Resultados e Discussão

O processo de contratação emergencial foi desencadeado pela iminência do término do Contrato nº 76/2023 que tratava do serviço de vigilância desarmada para Criciúma, Itajaí e Lages, vigente até 31 de julho de 2025, e também por causa da manifestação formal da empresa contratada quanto à não aceitação da prorrogação contratual. Assim, no início de junho de 2025 o IFSC iniciou um novo processo licitatório, porém, após análise do Departamento de Compras da Reitoria, o mesmo foi devolvido para adequações e ajustes técnicos necessários. Neste momento, a equipe responsável pela instrução do processo verificou que não haveria prazo hábil para a finalização do certame antes do encerramento do contrato vigente, ensejando risco iminente de descontinuidade na prestação dos serviços. Nesse contexto, optou-se pela contratação emergencial para evitar a descontinuidade do serviço nos três Câmpus envolvidos.

Os Documentos de Formalização da Demanda (DFD) elaborados pelos Câmpus descreveram a necessidade de postos de vigilância diurnos e noturnos, destacando a quantidade de alunos, servidores e patrimônio em risco. Em seguida, foi emitida a Requisição nº 2049/2025, que de acordo com a planilha de custos e formação de preços, elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada região correspondente aos Câmpus integrantes do processo, resultou nos valores totais estimados em R\$ 465.363,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

A Portaria nº 2052/2025, assinada pelo Reitor, autorizou a contratação emergencial pelo período de seis meses. Posteriormente, elaborou-se o Termo de Referência, que estabeleceu a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada para o IFSC Câmpus Criciúma, Itajaí e Lages, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo dois postos por Câmpus (um diurno e um noturno), na escala 12/36, de segunda-feira a domingo, totalizando seis postos, bem como todo o detalhamento das condições para a execução do serviço com dedicação exclusiva

de mão de obra, nos três Câmpus requisitantes.

O Termo de Referência (TR) traz os encartes A e B. Nos Encartes A (cada Câmpus possui o seu) estão todas as especificações descritas nos Planos de Trabalho e no Encarte B, as Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços. A necessidade da contratação está fundamentada no item 2 do TR, como segue:

A prestação dos serviços de vigilância se justifica pelas seguintes razões: Proteção do patrimônio público: Os câmpus possuem equipamentos, laboratórios, mobiliários, veículos e infraestrutura de alto valor, que exigem proteção contínua contra furtos, vandalismo, invasões e depredações. Prevenção e controle de acessos: A presença de vigilantes contribui para o controle de entradas e saídas, garantindo maior segurança a toda a comunidade escolar. (BRASIL, 2025)

No decorrer do TR também estão estabelecidos o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão de contratos, os critérios de medição e pagamento, as infrações e sanções administrativas e os critérios e exigências para a seleção do fornecedor. Integram ainda o TR, além dos encartes já citados, o modelo de ordem de serviço, o IMR (índice de medição de resultados) e a minuta do contrato.

A escolha da empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda foi fundamentada na experiência prévia do grupo empresarial em contratos com o IFSC e na capacidade operacional imediata, além da comprovação das condições de Habilitação Jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnico-Operacional. A proposta apresentada fixou o valor mensal em R\$ 26.878,76 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) por Câmpus, totalizando R\$ 161.272,56 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por unidade e R\$ 483.818,22 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) para o período de seis meses.

No dia 04 de julho encaminhou-se um e-mail oficial à empresa Lince questionando-a sobre o interesse em assumir a prestação dos serviços de vigilância desarmada nos Câmpus Criciúma, Itajaí e Lages, nos termos que estavam vigentes até o momento da manifestação de não renovação por parte da empresa que prestava o serviço. No mesmo dia a empresa Lince respondeu afirmando que tinha interesse em assumir o contrato, sendo que dias depois, ela encaminhou os documentos relativos à sua habilitação, conforme exigido no edital de aviso da dispensa de

licitação.

O trâmite do processo seguiu uma sequência rigorosa, cumprindo as etapas administrativas e jurídicas. Em 04 de julho de 2025, o processo foi instaurado no SIPAC. Em 07 de julho os autos foram encaminhados ao Departamento de Compras, que, após análise minuciosa, emitiu o parecer técnico no dia 08 de julho de 2025. Posteriormente, em 10 de julho de 2025, o ordenador de despesas autorizou a execução orçamentária, determinando o envio do processo à Procuradoria-Geral Federal (PGF) para exame de legalidade. A manifestação favorável da PGF, expedida em 16 de julho de 2025, conferiu segurança jurídica ao procedimento e possibilitou que, em 17 de julho de 2025, a Pró-Reitoria de Administração autorizasse a continuidade da tramitação, dando início formal à fase externa da licitação.

Assim, a fase externa teve início em 17 de julho de 2025, com a publicação do processo no portal Compras.gov.br, integrado ao SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais). Esse sistema é a principal plataforma utilizada pelo governo para operações de compras públicas, abrangendo a divulgação e a realização de licitações, bem como o registro de contratos e fornecedores.

Em seguida, o processo foi adjudicado e homologado em 18 de julho de 2025 pela Pró-Reitoria de Administração do IFSC, consolidando a regularidade de todas as etapas legais do processo de contratação. A partir desse marco, os documentos foram encaminhados ao Departamento de Contratos, responsável pela emissão, conferência e posterior assinatura dos instrumentos contratuais, formalizando, assim, a contratação junto à Administração. Os contratos celebrados foram individualizados por Câmpus, gerando então as seguintes numerações, contrato 130/2025 - Criciúma, contrato 132/2025 - Itajaí e contrato 131/2025 - Lages, com vigência de 01/08/2025 a 31/01/2026.

A análise do processo evidencia que a contratação emergencial, quando corretamente instruída, cumpre papel estratégico na gestão de riscos da Administração Pública. Ao garantir a continuidade de serviços essenciais diante da iminência de descontinuidade contratual, o IFSC demonstrou capacidade de resposta rápida sem renunciar à formalidade legal.

Essa experiência revela que a contratação emergencial pode funcionar não apenas como medida excepcional de curto prazo, mas também como um aprendizado institucional, fornecendo subsídios para aperfeiçoar fluxos internos, reduzir vulnerabilidades administrativas e fortalecer a cultura de planejamento institucional.

Outro ponto relevante é a comprovação documental exigida, que reforça a necessidade de motivação dos atos e de prestação de contas à sociedade. O fato de o IFSC ter formalizado adequadamente todas as etapas — desde o DFD até o parecer jurídico e a assinatura dos contratos — revela a preocupação com a transparência e a legalidade do procedimento. Isso confirma a literatura consultada, segundo a qual a contratação emergencial deve ser pautada pela excepcionalidade e por mecanismos de controle capazes de evitar desvios de finalidade ou práticas de má gestão.

Portanto, os resultados apontam que o IFSC seguiu as exigências legais e documentais para a realização da contratação emergencial, garantindo não apenas a continuidade de um serviço essencial, mas também o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública. A análise do caso demonstra que, quando adequadamente fundamentada e instruída, a contratação emergencial cumpre sua função social e administrativa, assegurando a proteção do patrimônio público e o bem-estar da comunidade acadêmica, ao mesmo tempo em que oferece subsídios para aprimorar o planejamento futuro da instituição.

Considerações Finais

O presente estudo demonstrou que a contratação emergencial, embora constitua exceção à regra da licitação, foi utilizada de forma adequada pelo IFSC diante da iminência de descontinuidade dos serviços de vigilância. A análise documental evidenciou que a instituição observou as exigências legais, elaborou justificativas consistentes e obteve respaldo jurídico, garantindo segurança administrativa ao processo. Mais do que assegurar a continuidade de um serviço essencial, a atuação institucional reforçou a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem sempre orientar a Administração Pública.

Todavia, o caso também evidencia a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das contratações regulares, de modo a reduzir a dependência de medidas emergenciais. Embora legalmente admitidas, tais contratações devem permanecer restritas a situações excepcionais, já que a sua repetição pode indicar falhas de gestão ou insuficiência de planejamento estratégico.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de as instituições de ensino manterem sistemas de monitoramento contínuo de seus contratos, associando cronogramas licitatórios a ferramentas de gestão de riscos. A adoção de práticas

preventivas pode contribuir não apenas para evitar discontinuidades, mas também para ampliar a eficiência do gasto público.

Do ponto de vista acadêmico, este estudo contribui para o debate sobre a gestão pública ao evidenciar como a contratação emergencial, mesmo sendo um mecanismo jurídico previsto em lei, deve ser interpretada como recurso temporário e excepcional.

Essa reflexão reforça a importância de alinhar teoria e prática, demonstrando que a conformidade legal não se esgota na mera observância de normas, mas implica a adoção de procedimentos que fortaleçam a governança pública. Além disso, os achados deste trabalho podem servir de base para futuras pesquisas voltadas à comparação de experiências similares em outras instituições federais de ensino.

Sob a perspectiva prática, o estudo evidencia que, quando devidamente fundamentada e conduzida com transparência, a contratação emergencial cumpre papel legítimo e essencial no funcionamento da Administração Pública.

No caso do IFSC, a medida assegurou a proteção patrimonial, a segurança da comunidade acadêmica e a continuidade de atividades pedagógicas e administrativas. Ao mesmo tempo, trouxe aprendizados institucionais que podem subsidiar melhorias nos fluxos internos de contratação, na capacitação das equipes envolvidas e no fortalecimento da cultura de planejamento.

Em síntese, a análise realizada demonstra que a contratação emergencial deve ser compreendida não apenas como um mecanismo de resposta imediata a situações críticas, mas também como oportunidade de aprendizado organizacional e de aprimoramento da gestão pública. A experiência aqui relatada revela que a conjugação entre legalidade, transparência e eficiência é fundamental para resguardar o interesse público, ao passo que reforça a necessidade de desenvolver estratégias que consolidem a licitação regular como regra e a contratação emergencial como exceção.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1122/2017**. Plenário, Relator: Benjamin Zymler. Julgado em 31/05/2017, publicado em 19/06/2017.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 12 set. 2025

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ed. 18, seção 1, p. 11, 26 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ed. 151, seção 1, p. 102, 9 ago. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Termo de referência para Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o IFSC câmpus Criciúma, Itajaí e Lages**. Processo Administrativo nº 23292.021648/2025-43. Criciúma, SC, 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34 ed. São Paulo: Atlas, 2022. 1068p.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 19 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 331.

O que a Gestão faz por você? Moderniza as compras públicas com eficiência, tecnologia, transparência e economia. [S.l.: s.n.], 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/o-que-a-gestao-faz-por-voce-moderniza-as-compras-publicas-com-eficiencia-tecnologia-transparencia-e-economia>. Acesso em: 12 setembro 2025.